

Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia

Despacho n.º 1203/2019 de 12 de agosto de 2019

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 31/2012/A, de 6 de julho, que tem por objeto a regulamentação do exercício da pesca e da atividade marítima da pesca, através de medidas adequadas às especificidades do território marítimo dos Açores prevê, no n.º 1 do seu artigo 7.º, que as medidas de conservação, gestão e exploração dos recursos vivos marinhos no Mar dos Açores a aplicar às embarcações regionais, aos apanhadores, pescadores submarinos e aos pescadores de costa, bem como a aplicar no território de pesca dos Açores, são definidas por portaria do membro do Governo regional responsável pelas pescas.

O n.º 1 do seu artigo 9.º do mesmo diploma dispõe que compete ao membro do Governo Regional responsável pelas pescas estabelecer, por portaria, condicionamentos ao exercício da pesca no Mar dos Açores e prever os critérios e condições para a sua aplicação, com vista a adequar a pesca ao estado de exploração ou à condição dos recursos disponíveis e sua relativa abundância, assegurando, de modo responsável, a conservação dos recursos marinhos e a gestão do setor.

A alínea *h)* do n.º 2 do mesmo artigo dispõe que a regulamentação referida no número anterior pode estabelecer a fixação de máximos de capturas de determinadas espécies ou de volumes de capturas de determinadas pescarias, na Região ou em cada ilha, por períodos diários, semanais ou mensais, tendo em conta a situação dos recursos, a situação do mercado regional ou local, as características das pescarias ou as especificidades das comunidades piscatórias locais.

A Portaria n.º 132/2018, de 21 de dezembro, fixou uma repartição da quota destinada aos Açores, para 2019 e 2020, por cada ilha, respeitando o histórico de cada uma delas e das respetivas embarcações, por forma a garantir uma repartição justa e equitativa da quota destinada à Região.

Dispõe o n.º 3 do artigo 4.º daquela Portaria que pode ser acordada entre o membro do Governo Regional com competência em matéria de pescas e as associações representativas da frota de pesca da Região, a cedência de parte da quota de alguma das ilhas a outra, ou outras, das ilhas dos Açores, face ao apuramento concreto das capturas das respetivas frotas.

Dispõe também o n.º 4 da mesma Portaria que a eventual cedência de parte da quota de alguma das ilhas a outra, ou outras, das ilhas dos Açores, quando temporária, é formalizada por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de pescas, o qual fixará expressamente o período de vigência de tal medida.

Agora, no cumprimento do objetivo da gestão sustentável do recurso, e com vista ao aproveitamento integral das quotas de pesca em cada ilha, atendendo ao facto da ilha de São Jorge disponibilizar parte da sua quota, num total de 5.000 kg, para distribuir pelas ilhas das Flores e do Corvo que já esgotaram parte do respetivo limite de capturas da espécie *Goraz* (*Pagellus bogaraveo*), cumpre autorizar a transferência de 5.000 kg de quota daquela espécie, da ilha de S. Jorge, para as ilhas das Flores e do Corvo, na proporção de 1.200,00 kg para a ilha do Corvo e 3.800,00 kg para a ilha das Flores, até 31 de dezembro de 2019.

Foram ouvidas as associações representativas do setor das ilhas de S. Jorge, Corvo e Flores, bem como a Federação das Pescas dos Açores.

Assim, atendendo ao disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 4.º da Portaria n.º 132/2018, de 21 de dezembro, determino o seguinte:

1.º Autorizar a transferência de 5000 kg de quota de *Goraz* (*Pagellus bogaraveo*) atribuída à ilha de S. Jorge, para as ilhas das Flores e do Corvo, na proporção de 1.200,00 kg para a ilha do Corvo e 3.800,00 kg para a ilha das Flores, até 31 de dezembro de 2019.

2.º Alterar os Anexos I, II e III do Despacho n.º 2206/2018, de 28 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 436/2019, de 1 de abril, pelo Despacho n.º 800/2019, de 4 de junho, e pelo Despacho n.º 940/2019, de 2 de julho, que passam a ter a seguinte redação:

VER ANEXOS

3.º O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

8 de agosto de 2019. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Gui Manuel Machado Menezes*.

ANEXO I

**Repartição da quota de goraz
 pelas embarcações de pesca da ilha do Corvo**

CFR	Conj. Ident.	Nome	Quota (kg)				
			1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Total
PRT000024073	SF-202-L	Baía do Corvo	597	3100	3823	2 623	10 143
PRT000024236	SF-211-L	Belladona					
PRT000024559	SF-226-L	Gotimar					
PRT000024339	SF-219-L	Isalde					
PRT000024249	SF-210-L	Luzimar					
PRT000024630	SF-227-L	Sra. dos Milagres					
PRT000023019	SF-201-L	Valente					

ANEXO II

**Repartição da quota de goraz
 pelas embarcações de pesca da ilha das Flores**

CFR	Conj. Ident.	Nome	Quota (kg)				Total
			1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	
PRT000024227	SF-212-L	Ana Irene					1061
PRT000023003	SF-204-L	Baía das Flores					1003
PRT000022991	SF-200-L	Diluri					1100
PRT000024336	SF-220-L	Elmira					747
PRT000024226	SF-213-L	Estrela do Corvo					1266
PRT000024170	SF-209-L	Família Cabeceira					693
PRT000024243	SF-208-L	João Inês					482
PRT000024239	SF-214-L	Joel					693
PRT000024338	SF-224-L	José e Carlota					1525
PRT000024036	SF-223-L	Judama					482
PRT000024623	SF-228-L	Juliana					1142
PRT000021050	SF-197-L	Lagoa Rasa					2071
PRT000024612	SF-225-L	Lee					619
PRT000017403	SF-222-L	Mar dos Açores					482
PRT000023020	SF-206-L	Mar Ocidental					1456
PRT000023026	SF-229-L	Mariana					482
PRT000024645	SF-231-L	Mestre João					1440
PRT000024438	SF-221-L	Os Traquinas					621
PRT000017999	SF-150-L	Pérola das Flores					2271
PRT000022936	SF-199-L	Porto S. Pedro					2071
PRT000024096	SF-230-L	Ramos					482
PRT000023012	SF-203-L	Tubarão Azul					2271
Total							24 459

ANEXO III
Repartição da quota de goraz
pelas embarcações de pesca da ilha de São Jorge

CFR	Conj. Ident.	Nome	Quota (kg)				Total
			1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	
PRT000024624	VE-565-L	Alvim	390	1 100	4 113	4 113	9 716
PRT000017932	VE-32-L	Atlas					
PRT000024231	VE-554-L	Baía da Urzelina					
PRT000024103	VE-551-L	Baía de Velas					
PRT000024609	VE-564-L	Baía do Topo					
PRT000021084	VE-545-L	Bom Jesus					
PRT000024095	VE-575-C	Pedro e Petra					
PRT000024106	VE-549-L	Capitão Iglo					
PRT000024575	VE-563-L	Castigo					
PRT000017895	VE-547-L	Débora Cristina					
PRT000024574	VE-561-L	Família Sousa					
PRT000024112	VE-553-L	Família Terras					
PRT000024472	VE-557-L	Filipe					
PRT000024581	VE-573-L	Garota					
PRT000024628	VE-571-L	João Valdemiro					
PRT000016318	VE-409-L	Maria Bárbara					
PRT000023025	VE-574-L	Mestre Fontes					
PRT000020997	VE-535-L	Mónica Xana					
PRT000024625	VE-560-L	Nelson Hugo					
PRT000024659	VE-567-L	Onda Azul					
PRT000017926	VE-309-L	Oriana					
PRT000024451	VE-559-L	Pedro Medeiros					
PRT000021035	VE-537-L	Raposo					
PRT000019277	VE-529-L	Rei da Calheta					
PRT000024534	VE-558-L	Rodrigo Rafael					
PRT000024439	VE-555-L	Rolha					
PRT000019270	VE-527-L	Rui Fábio					
PRT000024766	VE-572-L	Silvia					
PRT000024658	VE-570-L	Simba					
PRT000024627	VE-569-L	Sinbad					
PRT000017909	VE-270-L	Topo					
PRT000017561	VE-488-L	Zélia Maria					